



SÃO PAULO
DEPUTADO ROBERTO RUIFINO L. O.

PROJETO DE LEI Nº 112, DE

Publique-se Incluir-se em
parte por cinco sessões
1996.04/03/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

REGISTRO GERAL LEGISL.
940 de 513/1996
Autuado em 02 folhas
Ass. B

Institui a obrigatoriedade de realiza-
ção de exame preventivo de hemoglo-
binopatias em todas as maternidades pú-
blicas do Estado de São Paulo.

FLS. N.º 01
PROJ. 940
B

ENTREGUE A MESA EM:
28 FEB 1996 003023

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a triagem
sistemática para hemoglobinopatias, através da eletro-
forese de hemoglobina, em todos os recém-nascidos nas
maternidades da rede pública de saúde do Estado de São
Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamen-
tará a presente lei em até 60(sessenta) dias após sua
promulgação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão à conta das dotações
próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Doutora Silvia Regina Brandalise,
pesquisadora da Universidade de Campinas, vem desen-
volvendo excelente trabalho de pesquisa sobre o doente
falcêmico, desde 1991, quando foi criado o Programa de
Atenção Global ao Doente Falcêmico. Em agosto de 1992,

foi implantado em Valinhos o programa de triagem neonatal. Tal programa não se limitou apenas ao diagnóstico das hemoglobinopatias, mas procurou inserir a criança doente(homozigoto) num programa específico de puericultura e vacinação. Deu-se, ainda, ênfase ao aconselhamento genético, realizado por profissionais da área de saúde.

Devido ao excelente desenvolvimento do programa, a partir de março de 1994 foi iniciada a triagem sistemática para hemoglobinopatias na Maternidade de Campinas, incluindo-se, em junho de 1995, outra maternidade daquele Município.

Até fevereiro deste ano, foram analisadas 24.364 amostras de sangue de todos os recém-nascidos(RN) daquelas maternidades. Em 401 RN(1,64%) foi diagnosticada a presença de hemoglobina anormal: 278 AS, 120 AC e 3 recém-nascidos homozigotos SS. O aconselhamento genético dos familiares foi realizado somente em cerca de 40% dos casos, em virtude de problemas sociais e culturais, assim como por absoluto desconhecimento popular sobre a doença.

Diante da elevada prevalência das hemoglobinopatias constatada na pesquisa, tornase importante o diagnóstico precoce dos casos homozigotos. O custo unitário da eletroforese de hemoglobina tem valor comparável à determinação do tipo sanguíneo + Coombs. Assim sendo, o custo operacional da medida revelase insignificante, tendo em vista seu elevado alcance social.

Considerando a importância do tema para a saúde pública, apresentamos aos nobres pares o projeto em epígrafe, solicitando o apoio de todos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 4 13 11996
Chefe de Seção

ROBERTO PURINI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
DE 5-03-96

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 21ª à 25ª Sessões Ordinárias (de 8 a 12 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 940/96
ON

D.O.L. 12 de março de 1996

ON

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Saúde e Higiene;
III) Finanças e Decretos.
13/março/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 18/3/96

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/03/96

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10

21/03/96

CRQ1
Presidente

JUNTADA
segue Juntada Trabalho do
Relator COJ
em 01 de 04 de 1996 a partir
de 04 de 16/04/96
SECRETARIA DE COMISSÃO